



# BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.669 DE 18 DE JANEIRO DE 2013

RESPONSABILIDADE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RIO DAS FLÔRES - 16 DE MARÇO DE 2017 - ANO XI - Nº 266

## PORTARIA N.º 175, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação da Equipe Técnica, responsável pelo Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação Lei nº 1808, de 18 de junho de 2015, do município de Rio das Flores, e dá outras providências.

**VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES**, Prefeito Municipal de Rio das Flores, Estado do Rio de Janeiro, eleito na forma da lei, usando de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, e a Lei nº 1808, de 18 de junho de 2015, com vigência 2015/2025;

**CONSIDERANDO** a necessidade de equipe técnica que dará suporte a Comissão Coordenadora cumprindo ao que dispõe o Artigo 5º da referida Lei e Artigo 7º, Parágrafo 3º da Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação,

### RESOLVE:

**Art.1º** - Fica nomeada a Equipe Técnica de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - PME, composta pelos membros abaixo:

- I-MARILIA ALICE SIVEIRA BATISTA;
- II-ROSEMERI LUIZ CESAR;
- III-TATIANA SANTOS FIGUEIRA

**Parágrafo Único**- a equipe nomenada no Art. 1º não perceberão quaisquer remuneração para exercer suas atribuições.

**Art.2º** - São atribuições da Equipe Técnica de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação:

- I- Atuar no levantamento e na sistematização de todos os dados e informações referentes ao Plano Municipal de Educação e seu contexto;
- II- Contribuir para a comissão desencadear suas proposições, respaldadas em fontes oficiais e em sintonia com o Poder Executivo;
- III- Organizar os documentos oficiais e de aprofundamento para consulta da comissão e interessados, tais como: Plano Municipal de Educação, Leis, Por-

tarias, Decretos, Relatórios, peças orçamentárias (Lei Orçamentária Anual, Lei Diretrizes Orçamentária, Plano Plurianual), Plano de Ações Articuladas e outros;

IV- Constituir instrumentos para coletar os dados que subsidiarão as produções das informações para o monitoramento e, posteriormente, os relatórios de avaliação garantindo fluidez e efetividade ao processo;

V- Organizar o trabalho, distribuindo funções em consonância com os aspectos do PME em seu cotidiano, e, continuamente estudar o plano, monitorar as metas e as estratégias;

VI- Identificar em quais situações o plano se enquadra, a saber: com metas elaboradas, utilizando indicadores e fontes sugeridas pelo Ministério da Educação; metas elaboradas que dependem de indicadores e fontes próprias do município; metas elaboradas de modo genérico, não havendo possibilidade de estabelecer indicadores;

VII- Utilizar a Ficha de Monitoramento do Plano Municipal de Educação, organizada em três etapas propostas de trabalho;

VIII- Debater o conteúdo da ficha no interior do órgão da educação/secretaria de educação junto aos seus pares;

IX- Encaminhar os registros de cada etapa ao Dirigente Municipal de Educação para validar o trabalho;

X- Auxiliar na elaboração de Relatórios Anuais de Monitoramento.

**Art. 3º** - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Rio das Flores /RJ, 16 de fevereiro de 2017.

**VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES**  
Prefeito Municipal

## PORTARIA N.º 176, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Coordenadora responsável pelo Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, Lei nº 1808 de 18 de junho de 2015 do município de Rio das Flores, e dá outras providências.

**VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES**, Prefeito Municipal de Rio das Flôres, Estado do Rio de Janeiro, eleito na forma da lei, usando de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, e a Lei nº 1808 de 18 de junho de 2015, com vigência 2015/2025;

**CONSIDERANDO** a necessidade de constituição de Comissão Coordenadora cumprindo ao que dispõe o Artigo 5º da referida Lei e Artigo 7º, Parágrafo 3º da Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação,

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Fica nomeada a Comissão Coordenadora do Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME, composto pelos membros definidos em Lei Municipal:

- I – GEOVANA ALMEIDA AMORIM;
- II – SAMIRA FELLIPE NEMAM;
- III – ROBSON TIAGO SOUZA MACHADO;
- IV – SUZANA SILVA SANTOS.

**Parágrafo Único-** a equipe nomenada no Art. 1º não perceberão quaisquer remuneração para exercer suas atribuições.

**Art. 2º** - São atribuições da Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação:

- I- Organizar o trabalho mediante convocação prévia para as reuniões, elaboração do cronograma de reunião, pautas, material de estudo;
- II- Apropriar-se do Plano Municipal de Educação;
- III- Envolver todas as esferas administrativas e as instituições que atuam ou interferem nas políticas educacionais em cada território municipal;
- IV- Promover reuniões de estudo das informações que foram sistematizadas pela equipe técnica na Ficha de Monitoramento;
- V- Promover debates para, então, emitir relatórios sobre a evolução das metas, contidas no plano, a cada ano;
- VI- Buscar apoio técnico da equipe técnica e parceiros, estes últimos se necessário, para melhor fundamentação do relatório e seus acessórios;
- VII- Divulgar, amplamente, os Relatórios Anuais de Monitoramento construídos por meio eletrônico e presencial, em reuniões nas escolas e órgãos colegiados, por exemplo, Conselhos Municipais;
- VIII- Recolher com o apoio da equipe técnica, as análises e as impressões manifestadas durante a exposição/divulgação dos Relatórios Anuais de Monitoramento, enviando a cada ano, a sistematização destas contribuições a todas as instituições envolvidas no processo.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 16 de fevereiro de 2017.

**VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES**  
Prefeito Municipal

---

**PORTARIA N.º 197, DE 02 DE MARÇO DE 2017.**

**VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES**, Prefeito Municipal de Rio das Flôres, Estado do Rio de Janeiro, eleito na forma da lei, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Complementar n.º 099, de 18 de novembro de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 112, de 13 de setembro de 2011,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear **PATRÍCIA ROCHA BATISTA NASCIMENTO**, inscrita no CPF sob o nº 079.352.137-80, para exercer o Cargo de Supervisora da Creche Municipal do Formoso, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, a partir da presente data.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 02 de março de 2017.

**Vicente de Paula de Souza Guedes**  
Prefeito Municipal

---

**PORTARIA N.º 198, DE 02 DE MARÇO DE 2017.**

**VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES**, Prefeito Municipal de Rio das Flôres, Estado do Rio de Janeiro, eleito na forma da lei, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Complementar n.º 099, de 18 de novembro de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 112, de 13 de setembro de 2011,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a servidora municipal **SAMIRA FELLIPE NEMAM**, inscrita na CPF sob o nº. 894.907.387-00, para exercer Função de Confiança, Símbolo FC, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, a partir da presente data.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de março de 2017.

**Vicente de Paula de Souza Guedes**  
Prefeito Municipal

---

**PORTARIA N.º 199, DE 02 DE MARÇO DE 2017.**

**VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES**, Prefeito Municipal de Rio das Flôres, Estado do Rio de Janeiro, eleito na forma da lei, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Complementar n.º 099, de 18 de novembro de 2008, alterada pela Lei Complementar n.º 112, de 13 de setembro de 2011,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear **LUIZ FERNANDO GOMES CAMILO**, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor Técnico I, Símbolo CC3, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, a partir da presente data.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 02 de março de 2017.

**Vicente de Paula de Souza Guedes**  
Prefeito Municipal

---

**PORTARIA N.º 200, DE 02 DE MARÇO DE 2017.**

**VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES**, Prefeito Municipal de Rio das Flôres, Estado do Rio de Janeiro, eleito na forma da lei, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Complementar n.º 099, de 18 de novembro de 2008, alterada pela Lei Complementar n.º 112, de 13 de setembro de 2011,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o servidor municipal **PAULO CESAR ALVES PINHEIRO**, inscrito no CPF sob o n.º. 077.409.777-99, para exercer Função de Confiança, Símbolo FC, com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a partir da presente data.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 02 de março de 2017.

**Vicente de Paula de Souza Guedes**  
Prefeito Municipal

---

**PORTARIA N.º 201, DE 02 DE MARÇO DE 2017.**

**VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES**, Prefeito Municipal de Rio das Flôres, Estado do Rio de Janeiro, eleito na forma da lei, usando de suas atribuições legais e

de conformidade com a Lei Complementar n.º 099, de 18 de novembro de 2008, alterada pela Lei Complementar n.º 112, de 13 de setembro de 2011,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o servidor municipal **RODRIGO DUTRA CAMPANA FERNANDES**, inscrito no CPF sob o n.º. 058.779.367-86, para exercer Função de Confiança, Símbolo FC, com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a partir da presente data.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 02 de março de 2017.

**Vicente de Paula de Souza Guedes**  
Prefeito Municipal

---

**PORTARIA N.º 202, DE 02 DE MARÇO DE 2017.**

**VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES**, Prefeito Municipal de Rio das Flôres, Estado do Rio de Janeiro, eleito na forma da lei, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Complementar n.º 099, de 18 de novembro de 2008, alterada pela Lei Complementar n.º 112, de 13 de setembro de 2011,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a servidora municipal **ROSIMAR DE ALMEIDA ARAUJO**, inscrita no CPF sob o n.º. 029.319.637-04, para exercer Função de Confiança, Símbolo FC, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, a partir da presente data.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 02 de março de 2017.

**Vicente de Paula de Souza Guedes**  
Prefeito Municipal

---

**PORTARIA N.º 203, DE 02 DE MARÇO DE 2017.**

**VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES**, Prefeito Municipal de Rio das Flôres, Estado do Rio de Janeiro, eleito na forma da lei, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Complementar n.º 099, de 18 de novembro de 2008, alterada pela Lei Complementar n.º 112, de 13 de setembro de 2011,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear **ANDRÉA FERREIRA LAMEIRA**, inscrita no CPF sob o nº. 085.030.387-73, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor Técnico I, com lotação na Procuradoria Municipal, Símbolo CC3, a partir da presente data.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 02 de março de 2017.

**Vicente de Paula de Souza Guedes**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA N.º 204, DE 07 DE MARÇO DE 2017.**

**VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES**, Prefeito Municipal de Rio das Flôres, Estado do Rio de Janeiro, eleito na forma da lei, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Complementar n.º 099, de 18 de novembro de 2008, alterada pela Lei Complementar n.º 112, de 13 de setembro de 2011,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear **ALMIR DOS SANTOS FLORENTINO**, inscrito no CPF sob o nº: 096.981527-17, para exercer o Cargo Comissionado de Diretor do Departamento de Fomento de Piscicultura, Símbolo CC3, a partir de 1º de fevereiro de 2017.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário, gerando efeitos retroativos a 1º de fevereiro do corrente ano.

Gabinete do Prefeito em 07 de março de 2017.

**Vicente de Paula de Souza Guedes**  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO N.º 046, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**Ementa:** "Dispõe sobre a suspensão do ensino no 2º segmento do Ensino Fundamental na Escola Municipal Rosalina Dável Henriques."

O Prefeito Municipal de Rio das Flôres, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado na forma da Lei, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor e,

**CONSIDERANDO** ser de competência da municipalidade a promoção e melhoria qualitativa do ensino ministrado nas escolas da Rede Municipal;

**CONSIDERANDO** que o número de alunos matriculados na Escola Municipal Rosalina Dável Henriques, no 2º segmento do Ensino Fundamental, encontra-se abaixo do estabelecido pelas normas de ensino;

**CONSIDERANDO** que o município possui transporte escolar que atende a toda rede de ensino, possibilitando a transferência dos alunos para outras escolas da Rede Municipal, sem prejuízo no ensino;

**CONSIDERANDO** que tal medida garantirá melhor desenvolvimento no trabalho pedagógico;

**CONSIDERANDO** finalmente, que será cumprido o compromisso do Governo Municipal em garantir a todas as crianças acesso à escola e educação de qualidade,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica suspenso por prazo indeterminado o ensino no 2º segmento do Ensino Fundamental na Escola Municipal Rosalina Dável Henriques.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos retroativos a 1º de fevereiro do corrente ano.

Rio das Flôres, de 16 de fevereiro de 2017.

**Vicente de Paula de Souza Guedes**  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO N.º 047, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**Ementa:** "Institui o FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO."

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito Municipal de Rio das Flôres, eleito na forma da lei, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento;

**CONSIDERANDO** a necessidade de traduzir, no conjunto de ações da Secretaria Municipal de Educação, políticas educacionais que assegurem a democratização da gestão e a qualidade social da educação;

### DECRETA

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e coordenado por esta, o **Fórum Municipal de Educação – FME**, de caráter permanente, com a finalidade de coordenar a Conferência Municipal de Educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações e promover as articulações necessárias à efetivação.

**Art. 2º** - Compete ao Fórum Municipal de Educação:  
I- Planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, instituída por portaria da Secretaria Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

II- Elaborar seu regimento interno, bem como o da Conferência Municipal de Educação, que serão aprovados e publicados mediante portaria da Secretaria Municipal de Educação;

III- Oferecer suporte técnico para a organização e realização dos fóruns e da Conferência;

IV- Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação e sua articulação com as deliberações das Conferências Estadual e Nacional de Educação;

V- Planejar e organizar espaços de debates sobre o Plano Municipal de Educação;

**Art. 3º** - O Fórum Municipal de Educação será integrado por representantes dos seguintes segmentos e setores:

- I - Educação Básica;
- II - Educação Superior;
- III - Instituições Religiosas;
- IV - Entidades Municipalistas;
- V - Parlamentares;
- VI - Órgãos de Fiscalização e Controle.

**§ 1º** - Os representantes e seus respectivos suplentes serão indicados por ato da Secretária Municipal de Educação, após indicação dos diferentes segmentos participantes, e encaminhado para serem nomeados pelo Chefe do Executivo.

**§ 2º** - Os membros do Fórum Municipal de Educação poderão definir critérios para a inclusão de representantes de outros órgãos/entidades.

**Art. 4º** - A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observados os dispositivos da presente Portaria, em especial o inciso II do Art. 2º.

**Art. 5º** - O Fórum Municipal de Educação poderá reunir-se ordinariamente ou extraordinariamente, na perio-

dicidade estabelecida no seu Regimento Interno.

**Art. 6º** - O Fórum Municipal de Educação e a Conferência Municipal de Educação receberão suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação a fim de assegurar o seu pleno funcionamento.

**Art. 7º** - A Participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores /RJ, 16 de fevereiro de 2017.

**VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES**  
Prefeito Municipal

### DECRETO DE Nº 68 DE 02 DE MARÇO DE 2017.

**Ementa:** “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Rio das Flores, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado na forma da Lei, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Artigo 6º, da Lei Nº 1.858 de 06 de Dezembro de 2016.

### D E C R E T A

**Art. 1º** - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Unidade Orçamentária	Identificação de Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Valor
05.01	Secretaria Municipal de Educação - Gestão	12.122.2004.2014	33.90.30.00	000	10.000,00
05.01	Secretaria Municipal de Educação – Ensino Especial - Manutenção	12.367.2004.2029	33.90.36.00	000	3.000,00
<b>Total</b>					<b>13.000,00</b>

**Art. 2º** - A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Adicional Suplementar é proveniente da anulação das seguintes Dotações do Orçamento Municipal em Vigor.

Unidade Orçamentária	Identificação de Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Valor
05.01	Secretaria Municipal de Educação - Gestão	12.122.2004.2014	33.90.39.00	000	10.000,00
05.01	Secretaria Municipal de Educação - Ensino Fundamental - Manutenção	12.361.2004.2015	33.90.36.00	000	3.000,00
<b>Total</b>					<b>13.000,00</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Março de 2017.

Vicente de Paula de Souza Guedes  
Prefeito Municipal

Alex Sandro dos Santos  
Secretário Municipal de Fazenda

#### DECRETO DE Nº 69 DE 02 DE MARÇO DE 2017.

**Ementa:** “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Rio das Flores, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado na forma da Lei, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Artigo 6º, da Lei Nº 1.858 de 06 de Dezembro de 2016.

#### D E C R E T A

**Art. 1º** - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Unidade Orçamentária	Identificação de Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Valor
14.01	Fundo Socio-ambiental de Rio das Flores - Gestão	18.122.1001.7005	33.90.30.00	004	10.000,00
<b>Total</b>					<b>10.000,00</b>

**Art. 2º** - A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Adicional Suplementar é proveniente da anulação das seguintes Dotações do Orçamento Municipal em Vigor.

Unidade Orçamentária	Identificação de Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Valor
14.01	Fundo Socio-ambiental de Rio das Flores - Gestão	18.122.1001.7005	33.90.39.00	004	10.000,00
<b>Total</b>					<b>10.000,00</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Março de 2017.

Vicente de Paula de Souza Guedes  
Prefeito Municipal

Alex Sandro dos Santos  
Secretário Municipal de Fazenda

Guilherme Silva Guedes  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

#### RESOLUÇÃO Nº 438 DE 07 DE MARÇO DE 2017.

**Ementa:** “Regulamenta e disciplina o uso de veículo oficial do Poder Legislativo e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e a Mesa da Câmara promulgou a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - É considerado veículo oficial, o de propriedade da Câmara Municipal de Rio das Flores para uso do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º** - O veículo oficial se destina a atender aos serviços na circunscrição do Município, além do deslocamento intermunicipal de vereadores e servidores do quadro permanente, de interesse do Legislativo Municipal, com autorização da Câmara, para participação em cursos, seminários, reuniões e outros eventos de igual natureza e importância, assim como resolver e/ou buscar soluções de caráter público institucional e/ou municipal.

I - O uso do veículo fica adstrito aos fins estabelecidos no caput deste artigo, com exceção, de cessão ao Poder Executivo Municipal, devidamente solicitado por escrito, autorizado pela Câmara Municipal, podendo existir convênio, sob sua responsabilidade, sem despesas para o Legislativo Municipal, sendo expressamente vedada sua utilização em benefício particular ou de terceiros.

II - O assunto sobre a utilização do veículo terá que ser de interesse do Legislativo Municipal, devidamente exposto em Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, em formulário próprio (Anexo I).

III - O Requerimento deverá ser protocolado junto a

Direção Geral da Câmara, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do deslocamento intermunicipal.

Art. 3º - Compete ao Presidente da Câmara controlar a utilização e a manutenção do veículo, assim como o consumo de combustível e a quilometragem percorrida.

Art. 4º - O motorista que fizer uso do veículo oficial, deve estar autorizado pela Câmara, com habilitação profissional, e será responsável por sua guarda, zelo e manutenção.

I - O condutor do veículo será responsabilizado pelas avarias que ocorram no veículo, desde que seja comprovado seu dolo ou culpa.

II - No caso de infração do Código de Trânsito Brasileiro no uso do veículo oficial, o condutor arcará com o pagamento da respectiva multa que tiver dado causa, com exceção daquela(s) relacionada(s) a má conservação do veículo.

III - Quando o veículo não estiver sendo utilizado, deverá permanecer recolhido à garagem da sede do Poder Legislativo Municipal.

IV - Caso o Requerente não esteja presente, o motorista deverá comunicar à Direção Geral da Câmara Municipal.

Art. 5º - O Presidente da Câmara ao tomar conhecimento da utilização do veículo em desacordo com o disposto nesta Resolução, deverá, de imediato, tomar providências, sem prejuízo da abertura de sindicância.

Art. 6º - A inobservância do disposto nesta Resolução sujeitará ao vereador/servidor responsável às penalidades previstas em Lei.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 07 de março de 2017.

Rodrigo Lima de Novaes  
**Presidente**

Rodrigo Santana de Almeida  
**Vice-Presidente**

José Roberto da Silva  
**1º Secretário**

Diogo Brites dos Santos  
**2º Secretário**

---

## EDITAL 2017 - CONCESSÃO DE AUXÍLIO UNIVERSITÁRIO

Edital de Seleção para concessão de Auxílio Universitário para a Educação do Ensino Superior do Curso de Odontologia. - Ano letivo 2017.

A Prefeitura Municipal de Rio das Flôres, através da

Secretaria Municipal de Educação faz saber, nos termos da Lei Municipal n. 1.349, de 28 de fevereiro de 2008, com alteração dada pelas Leis ns. 1.411, de 03 de março de 2009 e 1.639, de 10 de maio de 2012, pelo presente, que haverá processo de seleção para a concessão de auxílio universitário, para o ano de 2017 destinado aos filhos dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Rio das Flôres, matriculados em instituições de ensino credenciadas.

### 1-DAS INSCRIÇÕES:

1.1 - Período: 22 e 23 de março de 2017.

1.2 - Local: Secretaria Municipal de Educação.

1.3 - Horário: 08h30 às 11h30 e das 13h às 16h.

1.4 - No ato da inscrição o requerente deverá apresentar os seguintes documentos que serão anexados ao processo de solicitação:

1.4.1. Documentos de identificação do servidor requerente (original e cópia do RG e CPF).

1.4.2. Contracheque do servidor público referente ao mês de janeiro de 2017.

1.4.3. Certidão de nascimento e/ou Registro Geral (RG) e/ou documento de identificação civil válido em todo território nacional do(a) filho(a) dependente (original e cópia), bem como original e cópia da adoção legal, quando for o caso. Para filho(a) dependente maior de 18 até 24 anos será necessário comprovar a situação de dependência da seguinte forma: - Se estudante até 24 anos mediante apresentação de atestado de matrícula de curso regular (ensinos fundamental, médio ou superior ou atestado de frequência); - Se pessoa com deficiência física ou mental mediante apresentação de atestado médico.

1.4.4. Atestado de matrícula para cada filho candidato ao Auxílio Universitário, acompanhado de cópia do contrato de prestação de serviços (original e cópia).

1.4.5. Formulário de inscrição, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, devidamente preenchido e assinado. No qual deverá constar obrigatoriamente:

I - Informações do servidor público a) registro único e matrícula na Prefeitura Municipal do Rio das Flôres; b) nome (conforme contracheque da PMS); c) número do CPF/MF; d) órgão de lotação; e) cargo efetivo; f) remuneração bruta; g) carga horária semanal (se possuir mais de um vínculo, somar a carga horária destes); h) número de filhos dependentes; i) número de pessoas na família; j) endereço, telefone e e-mail; k) nome e número do CPF/MF do outro(a) genitor (a) do (s) candidato (s) ao Auxílio Universitário; l) renda efetiva de outro genitor, caso haja.

II - Informações do(s) filho(s) dependente(s): a) nome e filiação; b) curso e ano; c) nome e CNPJ da Instituição para a qual está requerendo o Auxílio Universitário; d) valor exato da mensalidade cobrada pela Instituição de Ensino (já incluso os descontos concedidos, se houver).

III - Declaração da responsabilidade do requerente pelas informações fornecidas.

1.5 - A inscrição será presencial ou através de procurador, o qual além dos documentos exigidos para o servidor público requerente deverá apresentar o documento que lhe

confere poderes especiais para efetuar a inscrição (Procuração) e o seu próprio documento de identidade.

1.6-O Órgão da Secretaria Municipal de Educação, ao receber as solicitações de Auxílio Universitário deverão conceder ao servidor público o Protocolo de Recebimento de Inscrição, modelo disponibilizado pela referida Secretaria, devidamente preenchido pelo servidor público solicitante e assinado e datado, que encaminharão as solicitações de Auxílio Universitário à Secretaria Municipal de Educação, à medida que as inscrições sejam realizadas, tendo um prazo máximo de 2(dois) dias após o término das inscrições.

1.7 - Na hipótese do nome do servidor público requerente for diferente do nome exibido no contracheque emitido, a inscrição tornar-se-á INVÁLIDA.

1.8 - A ausência de um ou mais documentos no processo de inscrição tornará a inscrição inválida.

## **2 - DOS CRITÉRIOS:**

2.1 - A concessão do Auxílio Universitário se dará conforme os critérios seguintes:

I - Remuneração total da renda familiar;

II - Número de pessoas na família;

III - Excetuam-se do cálculo do total da remuneração os auxílios pecuniários (auxílio educação, auxílio alimentação, auxílio transporte) previstos em Lei complementar, bem como o Abono de Férias e o 13º Salário;

## **3 - DA CLASSIFICAÇÃO:**

3.1 - A classificação dos candidatos será resultante do Fator de Classificação (FC) que será calculado, apurando-se a razão da média da remuneração total da renda familiar, dividido pelo número de pessoas da família.

3.2 - A classificação dos candidatos ao Auxílio Universitário será realizada em Lista Única.

3.3 - Será respeitada a concessão de apenas 1 (uma) Auxílio Universitário para (1) um único filho dependente de servidor público (a) efetivo, independente do quantitativo de filhos dependentes inscritos por requerente. Quando o servidor público solicitar Auxílio Universitário para mais de um filho na mesma Instituição de Ensino ou em Instituições diferentes, verificado o curso e o ano de cada candidato, a concessão será para aquela anuidade de maior valor.

3.4 - Ocorrendo o mesmo Fator de Classificação entre requerentes e não havendo mais disponibilidade, classificará o filho que esteja cursando o período do curso mais adiantado. III - para filhos cursando o mesmo período do mesmo nível de ensino, será solicitado o Histórico Escolar do ano letivo anterior e a prioridade será para aquele que apresentar a melhor avaliação ou a maior média final de curso. O servidor público que não entregar o Histórico Escolar solicitado, em caso de empate, será considerado desistente e outro tomará seu lugar, conforme FC estabelecido.

3.5 - É vedada a concessão de Auxílio Universitário o ocupante de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a Prefeitura Municipal de Rio das Flôres.

3.6 - O requerente terá indeferida a solicitação ou cancelada a concessão do Auxílio Universitário se constatada inveracidade das declarações e/ou comprovado qualquer recurso que implique em prejuízo para os outros concorrentes.

3.7 - No ato da inscrição, a documentação exigida

somente será aceita se integralmente legível e sem rasuras. Será também observado que o nome do requerente grafado no contracheque esteja coincidindo exatamente com os demais documentos apresentados, principalmente nas certidões de nascimento e/ ou Registros Gerais (RG) dos filhos e, bem como, no Atestado de Matrícula fornecido pela Instituição que deverá refletir o contrato firmado entre as partes.

3.8 - O Servidor público municipal que perceber por mais de uma fonte pagadora da Prefeitura Municipal de Rio das Flôres deverá apresentar todos os contracheques ou comprovantes de rendimentos relativos ao mês dezembro/2016, ficando o requerente que omitir qualquer rendimento sujeito à exclusão do processo seletivo ou cancelamento do Auxílio Universitário concedido.

3.9 - Selecionados os candidatos, mediante autorização deferida pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, o expediente relativo à concessão será Publicado no Diário Oficial do Município de Rio das Flôres. 3.10 - Na autorização da concessão do Auxílio Universitário, deverá constar a relação dos servidores públicos com seus respectivos números de matrícula e órgão de lotação, relação dos beneficiados selecionados com indicação de curso e ano e o nome do estabelecimento de ensino credenciado.

## **4 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

4.1 - A inscrição no processo seletivo regulado por este Edital não garante a Concessão de Auxílio Universitário, nem isenta o aluno do pagamento das parcelas referentes à anuidade/mensalidade universitária. Sendo o Auxílio concedido, o servidor público responsável pelo aluno contemplado será, a partir da concessão do benefício, beneficiado com o pagamento das parcelas mensais pela Prefeitura Municipal de Rio das Flôres, nos percentuais definidos na Lei Municipal n. 1.349/2008, com suas posteriores alterações, conforme disposições que se seguem:

4.1.1 - O valor a ser pago será consignado em folha de pagamento, observando-se os critérios estabelecidos em Lei.

4.1.2 - O Município arcará com o valor da mensalidade acadêmica nos seguintes percentuais: I - 40% (quarenta por cento) do valor da mensalidade para os filhos que cursarem os cursos superiores de medicina, medicina veterinária, e enfermagem; II - 20% (vinte por cento) do valor da mensalidade para os filhos dos servidores que cursarem o curso superior de odontologia.

4.2 - Caso o filho do servidor público não logre aprovação para o curso e ano que solicitou o benefício no momento da inscrição, haja vista o requerimento ao benefício ter ocorrido sem a conclusão do ano letivo, este será retirado do sistema de auxílio universitário, terá cancelada sua consignação no contracheque e estornado o valor, caso esta já tenha sido lançada em folha de pagamento.

4.3 - Só poderão participar deste processo seletivo os servidores municipais ativos, submetendo-se às regras estabelecidas neste Edital.

4.4 - É vedada a concessão de Auxílio Universitário fora dos casos previstos neste Edital. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 14 de março de 2017.

ANA PAULA ROCHA SANTOS.  
Secretária Municipal de Educação.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – Quadrênio 2017/2020

CONSELHEIROS	RG	CPF	CATEGORIA	E-MAIL	TELEFONE	ENDEREÇO
Rodrigo da Silva Sales (VICE-PRESIDENTE)	24861815-9	145904787-73		<a href="mailto:adv.rodrigosalessjudirico@gmail.com">adv.rodrigosalessjudirico@gmail.com</a>	(24)999019492 (24)974021997	Rua Marechal Castelo Branco, 25 , Bairro Elizabeth – Rio das Flores
Marta de Souza Macedo	172311217-80	28873197-9	Poder Executivo	<a href="mailto:marta-souzamacedo@hotmail.com">marta-souzamacedo@hotmail.com</a>	(24)24581317 (24)992497437	Rua Prefeito Rubens de Souza, 54 , Conj. Hab. José Dutra Navarro – Rio das Flores

---

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE  
Rua Desembargador Aniceto de Medeiros Corrêa, 156 – Centro      Rio das Flores-RJ      Cep: 27660-000  
Telefone: (24) 24581271      Ponto de Referência: Centro Cultural

Martha Anna de Oliveira Dias	09356595-0	021294597-14	Educação Docente	<a href="mailto:smecpmrf@gmail.com">smecpmrf@gmail.com</a>	(32)998297752	Rua do Amaral, 260 – Manuel Duarte – Rio das Flôres
Maria Helena Macedo Cesar	12343488-8	086335377-02		<a href="mailto:marihcesar@yahoo.com.br">marihcesar@yahoo.com.br</a>	(24)988012143	Rua Jacob Parreira, 17, casa 01 - Cambota- Valença
Arthur Cabreira	2017934-IFP	17595843715	Sociedade Civil (Entidade Religiosa)	<a href="mailto:pererosa@amchaam.com.br">pererosa@amchaam.com.br</a>	(24)24581079 (21)996410561	Rua Prefeito Marcelino do Valle, 690, Bairro dos Ingleses – Rio das Flôres
Antonia Alves Temoteo Neves	020545917-5	165079323-53		<a href="mailto:lidianamonteiro@hotmail.com">lidianamonteiro@hotmail.com</a>	(24) 992478925 (24) 981402351	Prefeito Luiz Carlos Henrique 140, Conj. Hab. José Dutra Navarro – Rio das Flôres

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE

Cep: 27660-000

Rua Desembargador Aniceto de Medeiros Corrêa, 156 – Centro Rio das Flôres-RJ

Telefone: (24) 24581271 Ponto de Referência: Centro Cultural

Regiane Aparecida Ferreira de Souza	20002925-4	105885867-06	Educação Docente	<a href="mailto:regianesouza@hotmail.com">regianesouza@hotmail.com</a>	(32)998043443	Rodoívia RJ 145, Km 100, nº65535 - Manuel Duarte – Rio das Flôres
Maria das Graças Ferreira Antonio	07678443-8	002461127-19		<a href="mailto:gracaferreiraantoni@gmail.com">gracaferreiraantoni@gmail.com</a>	(24)24580001 (32)998215607	Rua Antonio Dantas de Souza - 32 - Manuel Duarte – Rio das Flôres
Flaviana de Fátima Freitas Rosa	101805893	071562167-08		<a href="mailto:flavife1@hotmail.com">flavife1@hotmail.com</a>	(24)988092784 (24)24538610	Rua Fazenda das Palmeiras, 91, Bairro Sossego – Rio das Flôres
Helena Paula Ozorio Macedo <b>(PRESIDENTE)</b>	09521684-2	02690170701	Pais de Alunos	<a href="mailto:hpmacedo@yahoo.com.br">hpmacedo@yahoo.com.br</a>	(24)24581144 (24)999957811 (24)992023053	Ladeira da Matriz, 78, Centro – Rio das Flôres

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE

Rua Desembargador Aniceto de Medeiros Corrêa, 156 – Centro      Cep: 27660-000  
Rio das Flôres-RJ  
Telefone: (24) 24581271      Ponto de Referência: Centro Cultural

Flávia de Oliveira Cesar	11513312-6	071562167-08	Pais de Alunos	<a href="mailto:fac.cesar@gmail.com">fac.cesar@gmail.com</a>	(24)992829322 (24)998609767	Rua Prefeito Hilton Dutra Navarro, 10, Centro – Rio das Flôres
Cecília Durce Guimarães	12086408-7	078743927-44			<a href="mailto:durececilia@gmail.com">durececilia@gmail.com</a>	(24)24580039
Rosemeri Luiz Cesar	07489312-4	915785077-15	Educação Docente	<a href="mailto:merinhacesar_22@hotmail.com">merinhacesar_22@hotmail.com</a>	(24)24586137 (24) 988056124 (24)992327664	Rua Getulio Vargas, 182/101, Centro – Rio das Flôres
Ana Beatriz de Paula Werneck	214764615	113563077-10			<a href="mailto:abiawerneck@bol.com.br">abiawerneck@bol.com.br</a>	(24)981606932

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE  
 Rua Desembargador Aniceto de Medeiros Corrêa, 156 – Centro Rio das Flôres-RJ  
 Telefone: (24) 24581271 Ponto de Referência: Centro Cultural

Cep: 27660-000



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**BIÊNIO 2017/2019**

**REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO**

<b>TITULAR</b>	<b>SUPLENTE</b>
Joselia Aparecida de Oliveira	Simone Maria de Mello Rocha
Bianca Myrrha de Souza	Natálie da Conceição Oliveira
Letícia Luiza Durce Argon	Guiomar Maria Machado Araujo Lopes
Silvania Maria da Silva Guedes	Solange Maria da Conceição
Carla Eduarda Victorino da Silva	Luiziane Raymundo Machado Gomes
<b>Marilia Alice da Silveira Batista (PRESIDENTE)</b>	Samira Felipe Neman
Pedro Ernesto Alves Lemos	Jaqueline Duboc Ramos
José Phillipe da Silva	José Roberto da Silva
Rodrigo da Silva Sales	Marta de Souza Macedo

## REPRESENTANTES DE ENTIDADES

SEGMENTO	TITULAR	SUPLENTE
Representante do Magistério Municipal de Educação Básica (Ensino Fundamental)	Ana Paula Gaya André	Lizzianne Pinheiro dos Santos
Representante do Magistério Municipal da Educação Básica (Educação Infantil)	Maria Isabel Souza Corrêa	Maria Ignêz Cândido KajWara
Representante do Magistério Municipal da Educação de Jovens e Adultos	Marluce Pereira de Resende	Marcia de Oliveira Rocha
Representante do Magistério Municipal (Educação Especial)	Ayla Vallim de Paiva Silva	Joane Moura da Silva
Representante do Magistério Estadual	<b>Geovana Almeida Amorim</b> <b>(VICE-PRESIDENTE)</b>	Danúbia Myrha Pinheiro
Representante de Pais de Alunos da Rede Municipal	Luiz Henrique Bento	Rocheli dos Santos Candido Silva
Representante de Pais de Alunos da Rede Estadual	Heloisa Helena Jovêncio da Costa Alves	Ana Paula da Silva Alves
Representante do Conselho Tutelar	Maria Tereza da Rosa	Juliana Aparecida Damasceno Fonseca
Representante de Instituição Religiosa	Dulcilea Maria da Conceição	Rogério Ferreira Lourenço

---

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO DAS FLÔRES

Rua Desembargador Aniceto de Medeiros Corrêa, 156 – Centro Rio das Flôres-RJ  
 Cep: 27660-000 Telefone: (24) 24581271 e-mail: conselho.educacao@yahoo.com.br  
 Ponto de Referência: Centro Cultural

---

**LEI Nº 1.864 DE 07 DE MARÇO DE 2017.**

**“Ementa: DISPÕE SOBRE O ACESSO À INFORMAÇÃO PREVISTO NO INCISO XXXIII, DO CAPUT, DO ART. 5º, NO INCISO II, DO § 3º, DO ART. 37 E NO § 2º, DO ART. 216, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Ficam estabelecidos os procedimentos e as normas a serem adotados para garantir o acesso às informações da administração pública municipal, previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II, do § 3º, do art. 37 e no § 2º, do art. 216, da Constituição Federal, em conformidade com disposições da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações do Poder Executivo assegurarão às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será efetivado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as disposições desta Lei.

Parágrafo único. Ficam subordinadas ao regime desta Lei as entidades privadas, relativamente aos recursos que receberem do Poder Executivo Municipal, mediante subvenções, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Art. 3º. O acesso à informação disciplinado nesta Lei não se aplica:

I - às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos;

II - às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancária, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.

Art. 4º. Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, que ficará instalado na Inspeção de Controle Interno, na sede do Centro Administrativo.

Parágrafo único. Cabe ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC:

I - disponibilizar atendimento presencial ao público;

II - receber, autuar e processar, para respostas, os pedidos de acesso às informações;

III - orientar o interessado, quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo da resposta e sobre as informações dispo-

níveis no site eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Rio das Flores.

IV - zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação de respostas;

V - elaborar relatório mensal dos atendimentos.

Art. 5º. Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá ter acesso às informações referentes aos órgãos e às entidades municipais, preferencialmente, no site no site eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Rio das Flores e, na impossibilidade de utilização desse meio, apresentar o pedido no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, conforme Anexo I.

§ 1º. O pedido de acesso à informação deverá conter:

I - nome do requerente;

II - número de documento de identificação válido;

III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da resposta requerida.

§ 2º. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, que não sejam de competência do órgão ou entidade municipal.

§ 3º. Na hipótese do inciso III do § 2º, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 6º. As informações solicitadas serão prestadas pelo Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, no prazo de, até, vinte dias.

§ 1º. O prazo referido no caput poderá ser prorrogado, por mais dez dias, mediante justificativa expressa do responsável pela prestação da informação, da qual será dada ciência ao requerente.

§ 2º. Não sendo possível o fornecimento da informação, o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC deverá:

I - apresentar ao requerente as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

II - comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão, a entidade ou a organização, não pertencente à Administração Pública Municipal, que deve detê-la.

§ 3º. Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação reservada ou sigilosa, o requerente será informado sobre a possibilidade de recurso, conforme anexo II.

§ 4º. Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, será informado ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar e obter a referida informação, desonerando a Administração Municipal da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar, por si mesmo, tais procedimentos.

Art. 7º. A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

§ 1º. Fica isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal n. 7.115, de 29 de agosto de 1983.

§ 2º. Caso seja requerida justificadamente a concessão da cópia de documento, com autenticação, poderá ser designado um servidor para certificar que confere com o original.

Art. 8º. As informações de interesse público serão disponibilizadas no sítio eletrônico no site eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Rio das Flôres, os quais serão atualizados, rotineiramente, e deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter formulário para requerimento de acesso à informação;

II - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação, de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

III - possibilitar a impressão de relatórios, planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

IV - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

V - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VI - indicar local que permita ao interessado comunicar-se pessoalmente com o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC; e

VII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos da legislação própria.

Parágrafo único. É dever dos órgãos e entidades municipais promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas.

Art. 9º. Deverão ser disponibilizadas no endereço eletrônico, no site eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Rio das Flôres, as seguintes informações de interesse público:

I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

II - programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;

III - receita orçamentária arrecadada;

IV - repasses ou transferências de recursos financeiros;

V - execução orçamentária e financeira detalhada em nível de grupo de despesa;

VI - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

VII - remuneração e subsídio dos cargos, postos, graduação, função e emprego público;

VIII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; e

IX - contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40, da Lei n. 12.527/2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC.

Parágrafo único. As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

Art. 10. No caso de indeferimento de acesso às informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de dez dias, a contar da sua ciência, mediante petição fundamentada.

§ 1º. O recurso será apresentado no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, que o encaminhará à autoridade que exarou a decisão impugnada, devendo se manifestar no prazo de dez dias.

§ 2º. Mantida novamente a negativa, o recurso será encaminhado à Comissão Mista de Reavaliação de Informações.

Art. 11. Fica criada a Comissão Mista de Reavaliação de Informações com a seguinte representação:

I - um representante da Secretaria Municipal de Administração;

II - um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

III - um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

IV - um representante do Departamento de Informática;

V - um representante da Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º. A indicação e nomeação dos membros da Comissão Mista de Reavaliação de Informações é da responsabilidade do Prefeito Municipal, para mandato de dois anos, permitida a recondução.



§ 2º. O membro da Comissão Mista de Reavaliação de Informações poderá ser desligado da função nos casos de renúncia, falta injustificada a três reuniões consecutivas ou desligamento do órgão que representa.

§ 3º. A Presidência da Comissão Mista de Reavaliação de Informações será indicada pelo Prefeito Municipal dentre os seus membros, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido.

Art. 12. Cabe à Comissão Mista de Reavaliação de Informações:

I - manter registro dos titulares de cada órgão e entidade do Poder Executivo Municipal, para decisão quanto ao acesso a informações e dados sigilosos ou reservados da respectiva área;

II - requisitar da autoridade que classificar informação como sigilosa, esclarecimentos ou acesso ao conteúdo, parcial ou integral da informação;

III - rever a classificação de informações sigilosas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada, observado o disposto na legislação federal sobre essa classificação;

IV - recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação desta Lei;

V - manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão ou recusa de autoridade municipal, quanto ao acesso às informações.

Art. 13. Ao Presidente da Comissão Mista de Reavaliação de Informações cabe:

I - presidir os trabalhos da Comissão;

II - aprovar a pauta das reuniões ordinárias e as ordens do dia das respectivas sessões;

III - dirigir, intermediar as discussões, de forma que todos participem e coordenar os debates, interferindo para esclarecimentos;

IV - designar o membro secretário, para lavratura das atas de reunião;

V - convocar reuniões extraordinárias e as respectivas sessões; e

VI - remeter ao Secretário de Administração a ata com as decisões tomadas pelo colegiado, para serem encaminhadas ao Prefeito Municipal.

§ 1º. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações reunir-se-á, sempre que convocada pelo presidente.

§ 2º. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações atuará junto à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 14. Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Administração, desenvolverá atividades para:

I - promoção de campanha de abrangência municipal de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;

II - treinamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;

III - monitoramento dos prazos e procedimentos de acesso à informação;

IV - definição do formulário padrão, disponibilizado em meio físico e eletrônico, que estará à disposição na Internet e no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.

Art. 16. Na aplicação desta Lei serão observadas as questões sobre classificação de informações secretas, sigilosas e reservadas, o acesso a informações pessoais, a responsabilidade sobre o acesso e divulgação de informações e as disposições do Decreto Federal n. 7.724, de 16 de maio de 2012.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Flôres, 07 de março de 2017.

Rodrigo Lima de Novaes  
**Presidente**

Rodrigo Santana de Almeida  
**Vice-Presidente**

José Roberto da Silva  
**1º Secretário**

Diogo Brites dos Santos  
**2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 14 de março 2017.

Vicente de Paula de Souza Guedes  
**Prefeito Municipal**

---

**LEI Nº 1.865 DE 07 DE MARÇO DE 2017.**

**“Ementa: Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal n. 1366, de 1º de abril de 2008”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal n. 1.366, de 1º de abril de 2008, passa a ter a seguinte redação:

**“Artigo 1º - Fica o Município de Rio das Flôres autorizado a contribuir mensalmente com a Associação Estadual de Município do Rio de Janeiro – AEMERJ, com a Confederação Nacional de Municípios – CNM e com outras entidades oficiais de representação de Municípios.”**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 07 de março de 2017.

Rodrigo Lima de Novaes  
**Presidente**

Rodrigo Santana de Almeida  
**Vice-Presidente**

José Roberto da Silva  
**1º Secretário**

Diogo Brites dos Santos  
**2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 14 de março 2017.

Vicente de Paula de Souza Guedes  
**Prefeito Municipal**

---

#### LEI Nº 1.866 DE 07 DE MARÇO DE 2017.

**“Ementa: Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais para o exercício de 2017.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste nos vencimentos dos servidores Públicos Municipais, no percentual de 6,4773 %, no mês de janeiro do corrente ano, conforme estabelece a Lei Complementar nº 084 de 03 de novembro de 2005, alterada pela Lei Complementar 119 de 05 de novembro de 2013.

**§1º-** Esta Lei se aplicará aos Servidores Públicos Municipais ocupantes de cargos efetivos, estáveis, inativos, pensionistas, cargos comissionados – símbolos CC2, CC3, CC4, CC5, CC6 e as funções de confiança, membros de comissão de licitação, supervisor de Creches e funções es-

peciais – símbolo FC.

**§2º-** O disposto no caput do presente não se aplica a servidores municipais do magistério, abrangidos pelo piso nacional da educação.

**Art. 2º-** O índice utilizado para o reajuste constante do artigo anterior tomou por base ao mesmo índice aplicado ao reajuste do salário mínimo para o mês de janeiro do corrente ano.

**Art. 3º-** As despesas decorrentes no reajuste dos vencimentos a ser aplicado por esta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento em vigor.

**At. 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Rio das Flôres, 07 de março de 2017.

Rodrigo Lima de Novaes  
**Presidente**

Rodrigo Santana de Almeida  
**Vice-Presidente**

José Roberto da Silva  
**1º Secretário**

Diogo Brittes dos Santos  
**2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 14 de março 2017.

Vicente de Paula de Souza Guedes  
**Prefeito Municipal**

---

#### LEI Nº 1.867 DE 07 DE MARÇO DE 2017.

**“EMENTA: DISPÕE A CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA DE FORMAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º -** Fica instituída a Escola de Formação do Servidor Público Municipal de Rio das Flôres, subordinada à Secretaria Municipal de Governo e sob sua coordenação.

Art. 2º - São objetivos da Escola de Formação do Servidor Público Municipal:

I – tratar da formação geral do servidor público municipal em consonância com os princípios éticos e ações estratégicas vinculadas a programas de governo, visando à otimização na prestação dos serviços públicos;

II – promover, elaborar e executar os programas de capacitação, visando dar efetividade ao princípio constitucional da eficiência da Administração Pública;

III – executar programas educacionais de desenvolvimento, capacitação e aperfeiçoamento dos servidores públicos municipais, oferecendo condições para o aprimoramento e o desenvolvimento de competências compatíveis com as especificidades dos órgãos e entidades, incentivando a valorização, a descoberta de novos talentos e a produção de conhecimento;

IV – desenvolver cursos de formação sob medida para demandas específicas de capacitação aos órgãos e entidades.

Art. 3º - São atribuições da Escola de Formação de Servidor Público Municipal:

I – implementar programas de integração inicial para carreiras e de capacitação permanente para agentes públicos;

II – executar programas de desenvolvimento gerencial, modernização na fluência digital e de capacitação para atendimento aos usuários internos e externos;

III – realizar programas de capacitação, atualização ou especialização em áreas específicas, conforme necessidades idênticas pela Administração;

IV – fomentar e divulgar, sempre que possível, conhecimentos sobre gestão pública, por meio de estudos, eventos, seminários, atividades, editoriais, intercâmbios culturais e periódicos;

V – realizar a formação de servidores por meio de convênios com escolas de governo estadual, federal ou privada se for o caso;

VI – manter intercâmbio com organizações congêneres.

Art. 4º - Para a consecução dos seus fins, a Escola de Formação do Servidor Público Municipal deverá:

I – conhecer, difundir e aplicar recursos educacionais, visando à modernização do processo de trabalho e à constante atualização dos profissionais da Prefeitura;

II – buscar parcerias com órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta das diversas esferas governamentais, bem como associações, organizações sociais e entidades do terceiro setor;

III – manter intercâmbios nacionais e internacionais;

IV – fomentar projetos e pesquisas acadêmicas;

V – desenvolver programas e cursos de capacitação e atualização profissional e educação à distância, fóruns, seminários, simpósios e palestras;

VI – firmar convênios e parcerias com a iniciativa privada, a fim de obter recursos humanos e financeiros para a consecução de suas finalidades;

VII – propor a contratação de professores e palestrantes, na forma da legislação vigente.

Art. 5º - a Escola de Formação do Servidor Público Municipal terá um Coordenador, de livre nomeação do prefeito, a quem caberá:

I – coordenar a Escola em consonância com as normas e diretrizes fixadas pela Secretaria Municipal de Administração;

II – exercer as funções executivas da Escola;

III – propor normas de competência da Escola;

Art. 6º - As normas de funcionamento da Escola de Formação do Servidor Público Municipal serão estabelecidas em portaria pelo Chefe do Executivo.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Governo garantirá à Escola de Formação do Servidor Público Municipal os recursos financeiros, materiais, equipamentos e pessoal necessários ao seu estabelecimento e funcionamento.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Governo realizará concurso entre servidores interessados para escolha do nome e logomarca para a Escola de Formação do Servidor Público Municipal.

Parágrafo único – As condições para a participação no concurso de que trata este artigo serão estabelecidas em portarias pela Secretaria Municipal de Governo.

Art. 9º - A Escola de Formação do Servidor Público Municipal deverá instituir prêmio de inovação na gestão pública do Município de Rio das Flôres.

Parágrafo único – O prêmio terá por objetivos:

I – reconhecer as melhores práticas de gestão pública no âmbito municipal;

II – apoiar a modernização da Administração Pública;

III – motivar os servidores, valorizando o trabalho por eles desenvolvidos.

Art. 10 - Escola de Formação do Servidor Público Municipal deverá promover e garantir a integração das políticas de capacitação adotadas por todas as unidades formadoras de servidores públicos do Município de Rio das Flôres.

Art. 11 – Aos servidores que ministrarem cursos ou elaborarem materiais a serem aplicados na Escola de Formação do Servidor Público Municipal poderá ser concedida gratificação no valor correspondente a 02 (duas) Unidade Fiscal de Rio das Flôres.

Art. 12 - A gratificação não poderá ser cumulativa com eventual gratificação já concedida a este servidor, a não ser que ainda não tenha atingido o limite total de gratificação que é de 50% do valor de seu vencimento.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio das Flôres, 07 de março de 2017.

Rodrigo Lima de Novaes  
**Presidente**

Rodrigo Santana de Almeida  
**Vice-Presidente**

José Roberto da Silva  
**1º Secretário**

Diogo Brites dos Santos  
**2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 14 de março 2017.

Vicente de Paula de Souza Guedes  
**Prefeito Municipal**

#### LEI Nº 1.868 DE 07 DE MARÇO DE 2017.

**“EMENTA: DISPÕE SOBRE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PARA O EXERCÍCIO DE 2017.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste nos vencimentos dos Profissionais do Magistério do Município de Rio das Flôres, no percentual de 7,64 %, no mês de janeiro do corrente ano, quais sejam: Professor Nível A, Professor Nível B, Professor Nível, Professor Nível D, Psicopedagogo e Pedagogo, conforme

tabela constante do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º-** O índice utilizado para o reajuste constante do artigo anterior tomou por base ao mesmo índice aplicado ao piso nacional instituído pela Lei Federal n. 11.738/2008, para o mês de janeiro do corrente ano.

**Art. 3º-** As despesas decorrentes no reajuste dos vencimentos a ser aplicado por esta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento em vigor.

**Art. 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Rio das Flôres, 07 de março de 2017.

Rodrigo Lima de Novaes  
**Presidente**

Rodrigo Santana de Almeida  
**Vice-Presidente**

José Roberto da Silva  
**1º Secretário**

Diogo Brites dos Santos  
**2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 14 de março 2017.

Vicente de Paula de Souza Guedes  
**Prefeito Municipal**

#### ANEXO I

PROFESSOR NÍVEL A	10099	R\$ 1.107,27	Ensino Médio completo com habilitação para o Magistério, em curso de formação de professores de 3 ou 4 anos.
PROFESSOR NÍVEL B	10100	R\$ 1.313,22	Ensino Médio completo com habilitação para o Magistério, em curso de formação de professores de 3 ou 4 anos, acrescido de estudos adicionais ou habilitação específica para o Magistério em Curso Superior de Licenciatura Curta.
PROFESSOR NÍVEL C	10101	R\$ 1.513,20	Ensino Superior com habilitação específica para o Magistério ou Pedagogia, em Curso Superior de Graduação, acrescido de Curso de Pós Graduação, relacionado diretamente com o ensino, com o mínimo de 360 horas.
PROFESSOR NÍVEL D	10102	R\$ 1.734,88	Ensino Superior com habilitação específica para o Magistério ou Pedagogia, em Curso Superior de Graduação representado por Licenciatura Plena.

PSICOPEDAGOGO	10018	R\$ 1.651,48	Ensino Superior Completo
PEDAGOGO	10090	R\$ 1.513,20	Ensino Superior Completo

### LEI Nº 1.869 DE 07 DE MARÇO DE 2017.

**“EMENTA: DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS, REGULAMENTA AS ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E DIREITOS E AUTORIZA ORDENADORES DE DESPESAS A ASSINAREM DOCUMENTOS CONTÁBEIS, DE LICITAÇÕES, DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Art. 1º** - A presente Lei regulamenta a delegação de competências, as atribuições, responsabilidades e direitos e autoriza ordenadores de despesas a assinarem documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, entre outros.

**Parágrafo Único:** A delegação de competências aos ordenadores de despesas, referida no caput deste artigo, terá como limite o valor de até R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) por ato, podendo a Portaria de designação do ordenador de despesas determinar valor menor.

**Art. 2º** - A delegação de competência para ordenar despesas só poderá recair sobre o titular da pasta de cada secretaria municipal, vedada subdelegação.

**Parágrafo Único:** Os ordenadores de despesas serão designados por Portaria.

**Art. 3º** - É competência do Ordenador de Despesa:

- I – Emitir empenhos;
- II – Autorizar pagamentos;
- III – Firmar contratos, convênios, na forma da lei;
- IV – Homologar licitações;
- V – Assinar balancetes, relatórios, balanço anual, bem como, a prestação de contas aos órgãos fiscalizadores, internos e externos;
- VI – Elaborar o PPA, e a LDO, bem como executar as metas previstas nos mesmos;
- VII – A elaboração da LOA é competência do Secretário(a) da Fazenda, respeitando o estabelecido pela LDO.

**Parágrafo Único:** A geração de despesas que acarrete a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, gere aumento da despesa e as despesas de caráter continuado que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, são indelegáveis e exclusivas do Prefeito Municipal ou seu substituto legal.

**Art. 4º** - É responsabilidade do Ordenador de Despesa:

- I – Zelar pela boa e regular aplicação de recursos públicos relativos à sua pasta;
- II – O recebimento, verificação, guarda ou aplicação de dinheiro, valores e outros bens públicos de sua pasta;
- III – Observar o princípio da legalidade, publicidade e transparência;

IV – Assinar, juntamente com os Contadores, os relatórios de gestão, balancetes, balanços anuais, bem como a prestação de contas de verbas sob a responsabilidade de sua secretaria, que serão encaminhados aos órgãos fiscalizadores internos e externos do Município.

V – Comunicar de forma expressa o Chefe do Poder Executivo, sobre a concorrência de toda e qualquer irregularidade que venha em prejuízo ao erário público e/ou ao patrimônio municipal.

VI - Observar os limites estabelecidos em Lei, sobre despesa com pessoal, terceirização de serviços, adequando a norma legal vigente.

**Parágrafo Único:** Responderão na forma da Lei, aos órgãos de fiscalização, externos e internos, o Ordenador de Despesa, que por ação ou omissão, acarretar prejuízo à fazenda pública, e/ou ao patrimônio municipal, bem como serão responsabilizados solidariamente, se o prejuízo for causado por servidor que estiver sob sua subordinação.

**Art.5º** - É direito do Ordenador de Despesas:

I – Recusar-se a: autorizar pagamento, emitir empenho, homologar licitações, firmar contratos, quando houver dúvidas quanto à legalidade dos mesmos.

II – Requerer ao Prefeito Municipal, abertura de Sindicância e/ou Processo Administrativo, quando for detectada alguma irregularidade no trato do bem público.

III – Não cumprir ordens superiores, manifestamente ilegais.

IV – Realizar pesquisa própria, quando houver dúvidas quanto ao preço praticado na licitação, ou qualquer compra.

V – Determinar suplementação de verbas orçamentárias, conforme necessidade, dentro da dotação prevista em sua pasta.

VI – Receber suplementação de verbas, oriunda de outras secretarias, assim como, conceder a transferência de verba para outra secretaria.

**Parágrafo Único:** A transferência prevista no Inciso VI deste artigo será efetuada mediante autorização expressa do Ordenador de Despesas da secretaria da qual a verba será retirada.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Rio das Flôres, 07 de março de 2017.

Rodrigo Lima de Novaes  
**Presidente**

Rodrigo Santana de Almeida  
**Vice-Presidente**

José Roberto da Silva  
**1º Secretário**

Diogo Brites dos Santos  
**2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 14 de março 2017.

Vicente de Paula de Souza Guedes  
**Prefeito Municipal**

---

## LEI Nº 1.870 DE 07 DE MARÇO DE 2017.

**“EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A IMPLANTAR MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES O PROGRAMA ALUGUEL SOCIAL NA FORMA QUE ESPECÍFICA DESTA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Rio das Flôres autorizado a implantar, através dos órgãos e entidades da Administração Municipal, o Programa Aluguel Social, que consiste na concessão de benefício financeiro destinado ao subsídio para pagamento de aluguel de imóvel de terceiros a famílias em situação habitacional de emergência e de baixa renda, que não possuam outro imóvel próprio, no Município ou fora dele;

§ 1º. Considera-se, para os efeitos da presente Lei, família o conjunto de pessoas unidas por laços consanguíneos, afetivos e ou de solidariedade, cuja sobrevivência e reprodução social pressupõem obrigações recíprocas e o compartilhamento de renda e ou dependência econômica.

§ 2º. Para efeitos desta Lei será considerado como baixa renda as famílias com renda per capita até um quarto do salário mínimo nacional vigente;

§ 3º. Para efeitos desta Lei será considerada família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais

ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizado pelo Juízo competente;

§ 4º. O subsídio do aluguel social será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial.

§ 5º. Na composição da renda familiar deverá ser levada em consideração a totalidade da renda bruta dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de trabalho de qualquer natureza.

Art. 2º. A interdição do imóvel será reconhecida por ato da Defesa Civil com base em avaliação técnica devidamente fundamentada, não podendo ser ocupado por qualquer outra pessoa.

Parágrafo Único: No ato da interdição de qualquer imóvel deverá ser realizado cadastro dos respectivos moradores, no qual deve ser identificado um responsável por moradia.

Art. 3º. O valor máximo do Aluguel Social corresponderá a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º. Na hipótese do aluguel mensal contratado ser inferior ao valor do aluguel social, o pagamento limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel locado;

§ 2º. A concessão do Aluguel Social fica limitada à quantidade máxima de 20 (vinte) famílias que atendam aos requisitos e condições exigidos nesta Lei, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º. Será dada preferência à inclusão no Programa, a família que possua nesta ordem as seguintes condições:

I. Maior risco de habitabilidade conforme parecer técnico da Defesa Civil;

II. Presença de crianças de 0 a 12 anos;

III. Pessoas deficientes, idosos a partir de 60 anos ou doentes;

Art. 4º. A partir das informações colhidas no ato de interdição de imóveis pela Defesa Civil, a Secretaria Municipal de Assistência Social cadastrará as famílias em situações de risco e posteriormente encaminhará os referidos cadastros à Secretaria Municipal de Habitação para inclusão dos beneficiários no programa de habitação popular do Município.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Assistência Social diligenciará para obter os demais dados necessários à inclusão das famílias no Programa Aluguel Social, mediante a realização de visitas à área ou outras providências que se fizerem necessárias.

§ 2º. O cadastramento e o pagamento do Aluguel Social serão realizados em parceria com os Municípios, devendo o Município de Rio das Flôres apresentar demanda consubstanciada com os dados familiares e regiões atingidas e acompanhar mensalmente as condições sociais das famílias beneficiárias, por meio do Centro e Referência de Assistência Social (CRAS) do Município.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Assistência Social reconhecerá o preenchimento das condições por parte das famílias, considerando as disposições dessa Lei e de seu

regulamento.

§ 4º. Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social a incumbência de fiscalizar o cumprimento desta lei e sua fiel execução.

§ 5º. Após análise por parte da Defesa Civil e da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Termo de Cooperação será assinado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º. Somente poderão ser objeto de locação nos termos do Programa criado por esta Lei os imóveis localizados no Município de Registro, que possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora de área de risco.

Art. 6º. A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores será responsabilidade do titular do benefício.

Art. 7º. A Administração Pública Municipal não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

Art. 8º. O pagamento do Aluguel Social ocorrerá exclusivamente por meio de rede bancária oficial, sendo obrigatória a inscrição do beneficiário no CAD Único, com a devida comprovação de que possui o NIS – Número de Identificação Social.

§ 1º. O Beneficiário que ainda não possuir o NIS – Número de Identificação Social e não for inscrito no CAD Único, terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias para providenciá-los.

§ 2º. A suspensão do pagamento do benefício, por descumprimento de quaisquer requisitos necessários a sua concessão, deverá ser feita pelo Município, podendo também ser providenciada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, após a devida análise do caso em questão.

§ 3º. A titularidade para o pagamento dos benefícios será preferencialmente concedida à mulher responsável pela família.

§ 4º. O pagamento que se refere o caput somente será efetivado mediante apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes, contendo cláusula expressa de ciência pelo locatário que o locador é beneficiário do Programa Aluguel Social;

§ 5º. A continuidade do pagamento está condicionada a apresentação mensal dos recibos de quitação dos alugueis do mês anterior, que deverá ser apresentado até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento, sob pena de suspensão do benefício até a comprovação;

Art. 9º. O benefício será concedido pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período, desde que haja comprovação da real necessidade de seu pagamento.

Art. 10. O Aluguel Social será pago somente para o núcleo familiar atingido, sendo vedada a constituição da du-

plicidade familiar para fins de acumulação de dois ou mais benefícios.

Parágrafo Único: O não atendimento de qualquer comunicado emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social implicará o desligamento do beneficiário do Programa Aluguel Social.

Art. 11. Cessará o benefício, perdendo o direito a família que:

I - deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos no artigo 1º, caput e parágrafos da presente lei;

II - sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;

III. que prestar declaração falsa ou empregar os valores recebidos para fim diferente do proposto nesta Lei, qual seja, para pagamento de aluguel residencial.

Art. 12. O valor do aluguel social poderá ser aumentado por meio de Decreto, após prévia pesquisa dos preços praticados no mercado imobiliário local e disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 13. As despesas decorrentes deste programa correrão por dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas se necessárias.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto esta lei no que couber.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 07 de março de 2017.

Rodrigo Lima de Novaes  
**Presidente**

Rodrigo Santana de Almeida  
**Vice-Presidente**

José Roberto da Silva  
**1º Secretário**

Diogo Brites dos Santos  
**2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 14 de março 2017.

Vicente de Paula de Souza Guedes  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 1.871 DE 09 DE MARÇO DE 2017.**

**“EMENTA: CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO EFETIVO E EM COMISSÃO DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedido a todos os servidores ocupantes de cargo efetivo e em comissão da Câmara Municipal de Rio das Flôres, revisão geral anual de 6,47% (seis vírgula quarenta e sete por cento) sobre a remuneração básica vigente em 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º. As despesas financeiras desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Rio das Flôres, 09 de março de 2017.

Rodrigo Lima de Novaes  
**Presidente**

Rodrigo Santana de Almeida  
**Vice-Presidente**

José Roberto da Silva  
**1º Secretário**

Diogo Brites dos Santos  
**2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 14 de março 2017.

Vicente de Paula de Souza Guedes  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 1.872 DE 09 DE MARÇO DE 2017.**

**“Ementa: Dispõe acerca do procedimento para o pagamento das requisições de pequeno valor devidas pelo Município de Rio das Flôres, suas Autarquias e Fundações e dá outras providências.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Serão consideradas de pequeno valor, para os fins do disposto no § 3.º do art. 100 da Constituição Federal, as obrigações que o Município de Rio das Flôres deva quitar em decorrência de decisão judicial transitada em julgado cujo valor, devidamente atualizado, não poderá exceder o valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

**Parágrafo único:** O mesmo valor constante do caput deste artigo também será definido para quitar as obrigações em decorrência de decisão judicial transitada, devidas por Autarquias e Fundações pertencentes ao Município Rio das Flôres, caso existentes.

**Art. 2º** - O crédito de pequeno valor não estará sujeito ao regime de precatórios e deverá ser pago, mediante depósito judicial, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data em que for protocolada, perante o órgão competente, a requisição expedida pelo Juízo da Execução.

**Parágrafo único:** Nas requisições de pequeno valor expedidas por meio eletrônico, o prazo será contado da data do recebimento da requisição pelo órgão competente.

**Art. 3º** - São vedados o fracionamento, a repartição ou a quebra do valor da execução para que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no caput do art. 2.º desta Lei e, em parte, com a expedição de precatório.

**Art. 4º** - Se o valor da execução ultrapassar o montante estabelecido no art. 1.º desta Lei, o pagamento far-se-á por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, na forma prevista no art. 2.º desta Lei.

**Parágrafo único:** A opção pelo recebimento do crédito na forma prevista nesta Lei implica a renúncia ao restante dos créditos porventura existentes oriundos do mesmo processo judicial.

**Art. 5º** - As requisições de pequeno valor cuja ordem judicial de expedição tenha sido proferida antes da entrada em vigor desta Lei observarão o limite de 40 (quarenta) salários mínimos.

**Parágrafo único:** Caso a ordem judicial de expedição da requisição de pequeno valor não tenha sido proferida, a parte exequente que houver postulado a renúncia ao crédito excedente a 30 (trinta) salários mínimos poderá se retratar, hipótese em que o seu crédito original será pago por meio de precatório, ou renunciar ao crédito excedente de valor do maior benefício do regime geral de previdência social, caso em que o seu crédito, observado este limite, será pago por meio de requisição de pequeno valor.

**Art. 6º** - A requisição de pequeno valor expedida em meio físico será encaminhada diretamente pelo credor, ou seu representante, ao ente devedor responsável pelo paga-



mento da obrigação, e deverá ser instruída com os seguintes documentos e informações:

I - indicação do número do processo judicial em que foi expedida a requisição;

II - indicação da natureza da obrigação a que se refere o pagamento;

III – comprovante de situação cadastral das partes e dos advogados no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

IV - cópia da memória completa do cálculo definitivo, ainda que objeto de renúncia ao valor estabelecido nesta Lei;

V - indicação do período compreendido para efeito de cálculo do imposto de renda e das contribuições aos sistemas de previdência e saúde; e

**Parágrafo único:** A requisição de pequeno valor que não preencher os requisitos do caput deste artigo não será recebida pela autoridade competente, ficando suspenso o prazo do seu pagamento até a apresentação pelo credor dos documentos ou informações faltantes.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.851/2016.

Rio das Flôres, 09 de março de 2017.

Rodrigo Lima de Novaes  
**Presidente**

Rodrigo Santana de Almeida  
**Vice-Presidente**

José Roberto da Silva  
**1º Secretário**

Diogo Brites dos Santos  
**2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 14 de março 2017.

Vicente de Paula de Souza Guedes  
**Prefeito Municipal**

#### LEI Nº 1.873 DE 09 DE MARÇO DE 2017.

**“Ementa: Autoriza o Chefe do Executivo a criar, por decreto, códigos de receitas e despesas, na Lei Municipal 1.858/2016.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES

APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar, por decreto, código de receita e despesas para Administração Direta e seus Fundos, respeitando os limites do artigo 5º e 6º da Lei Municipal 1.858, 16 de 06 de dezembro de 2016.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 09 de março de 2017.

Rodrigo Lima de Novaes  
**Presidente**

Rodrigo Santana de Almeida  
**Vice-Presidente**

José Roberto da Silva  
**1º Secretário**

Diogo Brites dos Santos  
**2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 14 de março 2017.

Vicente de Paula de Souza Guedes  
**Prefeito Municipal**

#### LEI Nº 1.874 DE 09 DE MARÇO DE 2017.

**“Ementa: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 446.383,24 (Quatrocentos quarenta e seis mil trezentos oitenta e três reais e vinte e quatro centavos).”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU, E O PREFEITO SANCIONOU A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por decreto, Crédito Adicional Especial até o valor de 446.383,24 (Quatrocentos quarenta e seis mil trezentos oitenta e três reais e vinte e quatro centavos), para atender a despesa, assim codificada:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Rec.	Valor da Dotação
01.08	Restituição – Canalização de Canal – 0234.854-69/2007	15.451.2015.1.229	4.4.20.93.00	012	446.383,24
	<b>TOTAL</b>				<b>446.383,24</b>

**Artigo 2º** - A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Adicional Especial é proveniente do saldo de Convênio com o Governo do Federal, através do Ministério das Cidades e o Município.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 09 de março de 2017.

Rodrigo Lima de Novaes  
**Presidente**

Rodrigo Santana de Almeida  
**Vice-Presidente**

José Roberto da Silva  
**1º Secretário**

Diogo Brites dos Santos  
**2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 14 de março 2017.

Vicente de Paula de Souza Guedes  
**Prefeito Municipal**

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 131 DE 07 DE MARÇO DE 2017.

**Ementa:** “Dispõe sobre a inclusão do art. 21-A, que cria o Gabinete do Vice-Prefeito e sua estrutura inferior e alteram os artigos 47 e 53, da Lei Complementar n. 99 de 18 de novembro de 2008 e Lei Complementar n. 112, de 13 de setembro de 2011”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** - Fica incluído o Art. 21-A na Lei Complementar n. 99, de 18 de novembro de 2008, com a seguinte redação:

**“Art. 21-A – Fica instituído o Gabinete do Vice-Prefeito, que é composto pelos seguintes órgãos:**

- 01 Assessoria Técnica I;**
- 01 Assessoria Técnica II;**
- 03 Assessorias Técnica III.”**

**Art. 2º** - O Art. 47 da Lei Complementar nº 099, de 18 de novembro de 2008, alterado pela Lei Complementar n. 112, de 13 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art. 47 – Os Cargos em Comissão são identificados pelo símbolo “CC”, classificando-se segundo o grau decrescente de responsabilidades, assim discriminados:**

Símbolo	Cargo em comissão	Quantidade
CCS	Secretários Municipais	13
CC1	Inspetor de Controle Interno Procurador Municipal Assessor Especial Assessor Jurídico Municipal Assessor de Comunicação Social Assessor de Assuntos Institucionais Chefe de Gabinete	01 01 01 01 01 01 01
CC2	Coordenadorias Municipais	06
CC3	Tesoureiro Diretor de Departamento <b>Assessor Técnico I</b> Diretor de Escola Municipal c/mais de 500 alunos	01 27 <b>13</b> ...
CC4	Diretor de Escola, cuja lotação seja de 150 a 500 alunos Assessor de Licitações, Contratos e Compras Coordenador Municipal II – Centro de Referência da Assistência Social	01 ... 02
CC5	Diretor de escola cuja lotação seja de 50 a 149 alunos <b>Assessor Técnico II</b> Diretor Adjunto de Escola com mais de 500 alunos	... <b>18</b> ...
CC6	Diretor de Escola cuja lotação esteja abaixo de 50 alunos	...
CC7	<b>Assessor Técnico III</b> Conselheiro Tutelar	<b>11</b> 05

**Art. 3º** - O Art. 53 da Lei Complementar nº 099, de 18 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art. 53 – Fica o Prefeito Municipal autorizado a instituir, por Decreto, até trinta (30) unidades que compõem a estrutura inferior da Prefeitura, na forma da lei.”**

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 07 de março de 2017.

Rodrigo Lima de Novaes  
**Presidente**

Rodrigo Santana de Almeida  
**Vice-Presidente**

José Roberto da Silva  
**1º Secretário**

Diogo Brites dos Santos  
**2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 14 de março 2017.

Vicente de Paula de Souza Guedes  
**Prefeito Municipal**